



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Estatuto - Liga Acadêmica De Desenvolvimento Humano
Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, CEP 56304-205, Petrolina - Pernambuco.

ESTATUTO

TÍTULO I

Das Definições, Duração e Fins

Art. 1º - O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Desenvolvimento Humano (LADH).

Art. 2º - É um projeto de extensão criado por acadêmicos do Curso de Psicologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) vinculado à PROEX. É uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, com sede e foro na Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, 56304-205, Petrolina - Pernambuco. Apresenta caráter não religioso, apolítico, multidisciplinar, possuindo autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Foi fundada em 14 de agosto de 2017 pelos estudantes: Alessandra Pereira de Santana, Isabela Matos Figueiredo, Priscila Samara da Silva, Vitória Gabriela Castelo Figueiredo Delfino, Tereza Raquel da Silva Santos, João Paulo Rodrigues Bezerra Tavares.

TÍTULO II

Dos objetivos e Finalidades

Art. 3º - A Liga Acadêmica de Desenvolvimento Humano tem como objetivos: contribuir na formação profissional de interessados em se aperfeiçoar na área de desenvolvimento humano. Com isso, tem como objetivo geral:

I – LADH surge objetivando uma união da prática acadêmica com inserção na sociedade, visando auxiliar nos processos de desenvolvimento através de ações que visem melhoria na atuação e percepção do psicólogo em sociedade, ampliando a visão dos acadêmicos e colaboradores acerca das necessidades presentes na sociedade e retornar à esta o conhecimento teórico através de aplicações e ações interativas.

Art. 4º - Objetivos específicos:

I - Construir vínculos e parcerias com instituições, como creches, associações, hospitais e clínicas, visando colaborar no que tange à atenção ao desenvolvimento humano na infância, adolescência e terceira idade;

II - Desenvolver ações informativas através de palestras, minicursos, simpósios, práticas educativas e congresso devolvendo à comunidade a partir do conhecimento adquirido na academia;

III - Trabalhar o desenvolvimento baseando-se nas teorias existentes através de intervenções sociais sobre medidas de prevenção. Complementar a capacitação teórica e prática dos acadêmicos de graduação da



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Estatuto - Liga Acadêmica De Desenvolvimento Humano

Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, CEP 56304-205, Petrolina - Pernambuco.

UNIVASF e de outras instituições de nível superior, através de discussão de artigos científicos, casos clínicos e promoção de cursos;

IV - Proporcionar aos ligantes o acesso à informação adequada sobre o desenvolvimento humano; assim como no modelo interdisciplinar proposto haver a troca de conhecimento entre os diferentes cursos frente a um propósito comunitário.

V - Fomentar o intercâmbio científico e associativo com outras ligas acadêmicas visando à disseminação da LADH;

TÍTULO III

Da organização

Capítulo I

Dos membros

Art. 5º - A LADH será composta por discentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco, por professores da área de saúde e de humanas e demais profissionais de educação distribuídos nas categorias de Fundadores, Coordenador, Orientadores, Colaboradores, Membros Efetivos e Conselheiros Sênior.

I - Membros Fundadores serão os acadêmicos que deram início às atividades da LADH;

II - Membro Coordenador deve estar vinculado ao Colegiado de Psicologia da UNIVASF;

III - Membros Orientadores serão Professores dos cursos da área de saúde e de humanas, se assim convier aos interesses da LADH;

IV - Membros Efetivos serão os Membros Fundadores e todo aquele que ingressar na LADH mediante aprovação no exame de admissão, a ser realizado anualmente;

V - Conselheiros Sênior serão os Membros Efetivos que concluíram pelo menos dois anos de atividades na LAIDH;

§1º - Na primeira gestão, o coordenador será a Professora Dra. Marcela Fulanete Corrêa. A partir da segunda gestão, o coordenador será eleito a cada dois anos pelos Membros Efetivos e Orientadores da LADH;

§2º - Serão oferecidas, anualmente, vagas para Membro Efetivo da LADH num quantitativo especificado em edital;

Capítulo II



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Estatuto - Liga Acadêmica De Desenvolvimento Humano
Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, CEP 56304-205, Petrolina - Pernambuco.

Da Diretoria

Art. 6º - A diretoria da LADH é responsável pela gestão administrativa, organizacional e financeira do projeto.

Art. 7º - A diretoria da LADH é composta dos seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor(a) Científico(a);
4. Diretor(a) Financeiro(a);
5. Diretor(a) de Marketing;
6. Secretário(a).

Capítulo III

Das atribuições, direitos e deveres

Art. 8º - O coordenador tem a função de:

- I - Obedecer e seguir o estatuto da LADH;
- II - Supervisionar todas as atividades de cada área da LADH;
- III - Realizar juntamente com as Diretorias a programação anual;
- IV - Coordenar a realização das reuniões, atividades práticas, atividades científicas como pesquisas, jornadas e simpósios.
- V - Supervisionar e coordenar o processo seletivo para o ingresso de novos Membros Efetivos da LADH.

Art. 9º - Orientadores são profissionais docentes que se comprometem a se dedicar e acompanhar o funcionamento da Liga, tendo como funções:

- I - Obedecer e seguir o estatuto da LADH;
- II - Supervisionar todas as atividades e as atuações de cada área que constitui a LADH;
- III - Realizar juntamente com as Diretorias a programação anual;
- IV - Quando possível orientar a realização das reuniões, atividades práticas, atividades científicas como pesquisas, jornadas e simpósios.
- V - Supervisionar e orientar o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da LADH.

Art. 10º - Membro Colaborador da LADH será aquele docente ou profissional qualificado que orienta as ações da Liga, desenvolvendo atividades teóricas e práticas, de modo a supervisionar, nortear e conduzir a tomada do conhecimento acerca do objeto de estudo da Liga, tendo as funções de:

- I – Obedecer e seguir o estatuto da LADH;
- II – Colaborar com as atividades da LADH.



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Estatuto - Liga Acadêmica De Desenvolvimento Humano

Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, CEP 56304-205, Petrolina - Pernambuco.

Art. 11º – O Presidente tem as funções de:

- I – Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LADH;
- II – Fiscalizar o cumprimento do estatuto da LADH;
- III – Auxiliar orientadores e colaboradores em suas atividades;
- IV – Integrar as ações de toda a diretoria;
- V – Convocar e conduzir reuniões, assim como fiscalizar o gerenciamento da LADH;
- VI – Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LADH;
- VII - Representar a LADH em juízo ou fora dele;
- VIII – Contatar Direção Administrativa e Chefia das instituições vinculadas, ou não, à UNIVASF, para autorização dos Membros Efetivos no ambiente institucional visando uma interface com a Psicologia.

Art. 12º – O Vice-Presidente tem a função de:

- I- Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste.
- II- Auxiliar o presidente em todas as suas funções.

Art. 13º – O Secretário(a) tem a função de:

- I – Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LADH;
- II – Confeccionar e fiscalizar as escalas e registros de ocorrências das atividades realizadas pelos membros da LADH;
- III – Participar da confecção do cronograma anual e protocolos;
- IV – Organizar a distribuição da programação anual;
- V – Coordenar a organização da estrutura física e da dinâmica das atividades realizadas pela LADH;
- VI – Fiscalizar, dentro de sua competência técnica, a realização de eventos;
- VII – Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, elaborar atas nas ocasiões devidas, organizar o quadro de componentes da LADH e estruturar a programação anual, juntamente com os outros diretores e orientadores;
- VIII – Cuidar dos assuntos administrativos da LADH;
- IX – Lavrar e ler as atas antes dos informes das reuniões;
- X – Disponibilizar através do e-mail oficial da LADH, a ata das reuniões dentro de um prazo de 48h.
- XI – Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LADH;
- XII – Preservar as atas, assim como todos os relatórios.

Art. 14º - A Diretor(a) Científica tem as funções de:

- I – Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LADH;
- II – Fiscalizar a realização das aulas e grupos de estudo como também a organização de trabalhos científicos;
- III – Entrar em contato com Cursos, Encontros, Simpósios, Congressos e revistas para a apresentação e publicação dos trabalhos realizados pelos membros da LADH;



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Estatuto - Liga Acadêmica De Desenvolvimento Humano

Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, CEP 56304-205, Petrolina - Pernambuco.

- V – Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LADH;
- VI – Organizar, fiscalizar e gerenciar eventos com a ajuda de todos os membros da LADH;
- VII – Produção de relatórios referentes a todas as atividades da LADH.

Art. 15º – O Diretor(a) Financeiro tem as funções de:

- I – Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LADH;
- II – Administrar recursos financeiros;
- III – Buscar formas de arrecadação de fundos para que a LADH possa exercer suas atividades com a melhor qualidade possível;
- IV – Realizar abertura e manutenção de contas bancárias referentes à LADH;
- V – Zelar pelo patrimônio, pelo capital da LADH, bem como responsabilizar-se pelas transações a ele condizentes;
- VI – Gerenciar as finanças e despesas, ficando obrigado a apresentar em reuniões os balanços mensais;

§1º - A retirada de qualquer valor depositado em nome da LADH deverá constar em documento apropriado com a assinatura do diretor(a) de finanças;

§2º - Qualquer valor destinado à LADH deverá ser documentado em recibo apropriado;

§3º - Para efeito de ressarcimento de débito previamente autorizado pela Diretoria Financeira, deverá ser providenciado um recibo constando o fim para o qual foi gasto o montante e a quem foi destinado;

§4º - As verbas obtidas serão utilizadas para manter o funcionamento da LADH.

Art. 16º – O Diretor(a) de Marketing e Comunicação tem as funções de:

- I – Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LADH;
- II – Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LADH;
- III - Estabelecer contatos eletrônicos com outras instituições;
- IV – Produção dos certificados dos palestrantes de eventos e membros, bem como para os integrantes da comissão organizadora dos cursos, junto a instituições vinculadas a LADH;
- V - Organizar a comunicação eletrônica entre os membros da LADH;
- VI – Elaborar, manter e atualizar semanalmente o site da LADH;
- VII - Realizar toda a divulgação eletrônica e audiovisual das atividades da LADH;

Art. 17º - O(s) Conselheiro(a)(s) Sênior têm as funções de:

- I - Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LADH;
- II - Aconselhar e vistoriar as atividades da LADH;
- III - Orientar a realização de aulas, jornadas, simpósios e atividades de pesquisa;
- IV - Orientar e supervisionar as atividades científicas;



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Estatuto - Liga Acadêmica De Desenvolvimento Humano

Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, CEP 56304-205, Petrolina - Pernambuco.

V - Orientar o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da LADH.

Art. 18º - Os Membros Efetivos têm as funções de:

I - Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LADH;

Art. 19º - Dos direitos das Diretorias:

I – Os integrantes têm o direito de deliberar sobre os assuntos da LADH;

II – Os integrantes têm o direito de votar pela modificação do estatuto;

III – Os integrantes têm o direito de votar na modificação do estatuto;

Art. 20º - Dos direitos dos Membros Efetivos da LADH:

I – Os integrantes têm o direito de deliberar sobre os assuntos da LADH;

II – Os integrantes têm o direito de votar pela modificação do estatuto;

III – Os integrantes têm o direito de votar na modificação do estatuto;

IV – Vistoriar todos os registros e documentos da LADH;

V - Requerer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua desvinculação da LADH;

Art. 21º - Dos direitos dos Conselheiros Sênior:

I – Utilizar o brasão da LADH;

II – Exercer atividades pela LADH, desde que não conflitante com a programação oficial da LADH;

III – Realizar eventos pela LADH, desde que não conflitante com as etapas do Programa LADH;

§1º - Qualquer atividade desenvolvida pelos Conselheiros Sênior deve passar por aprovação da Diretoria vigente da LADH.

Art. 22º - Dos deveres da Diretoria:

I – Elaborar e supervisionar o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da LADH;

II – Realizar reuniões ordinárias a cada 15 (quinze) dias, em período extra horário de aulas curriculares;

III – Convocação, com antecedência de 24h, para as reuniões extraordinárias;

IV – Cumprir o cronograma das atividades a serem realizadas durante o ano;

V – Promover uma comunicação adequada entre os membros da LADH;

VI – Cumprir as determinações do estatuto, podendo, caso contrário, ser destituído do mandato.

***Parágrafo único:** Cumprir os mesmos deveres do Art.23.

Art. 23º - Dos deveres dos Membros Efetivos da LADH:

I - Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LADH;



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Estatuto - Liga Acadêmica De Desenvolvimento Humano

Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, CEP 56304-205, Petrolina - Pernambuco.

- II - Ao exercer suas atividades nas unidades de saúde e demais lugares, fazê-lo sempre à luz do Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- III - Obter, no mínimo, 75% de presença nas reuniões LAIDH. Não serão computadas as faltas justificáveis;
- IV - Obter 80% de presença nas atividades;
- V - Realizar, pelo menos, um trabalho científico durante o período referente à sua participação na LADH;
- VI – Cumprir as atividades a serem realizadas durante cada etapa do cronograma da LADH;
- VII - Cumprir por completo os períodos de estágio, atividades de pesquisa, extensão ou qualquer serviço promovido pela LADH que tenha se disponibilizado, ou seja, encarregado pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;

Art. 24º - Dos deveres dos Conselheiros Sênior:

- I - Ao exercer suas atividades nas unidades de saúde e demais lugares, fazê-lo sempre à luz do Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- II – Zelar pelo Programa LADH;

Capítulo IV
Das infrações e penalidades

Art. 25º - São consideradas infrações:

- I – Ausência não justificada nas Assembleias Gerais e nas reuniões agendadas pela Diretoria;
- II – Deixar de cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- III – Desrespeitar qualquer membro da LADH.

Art. 26º - Os Membros da liga estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

- I - Advertência escrita por parte da diretoria da LADH caso não cumpra o estabelecido neste estatuto.
- II - Exclusão mediante falta grave, tendo a penalidade referida comunicada por escrito, pela diretoria, diretamente ao interessado.
- III - Será excluído por motivo de falta grave, o Membro da LADH que:

A. Se ausentar de duas atividades (processos eleitorais, palestras e a outras atividades pré-estabelecidas) consecutivas ou três alternadas em um período de seis meses sem justificativa plausível, a ser julgada pela Diretoria da LADH.

B. Vir a não cumprir com suas atribuições e responsabilidades assumidas como integrante e obtiver três advertências no prazo de um ano, perdendo seu mandato diretivo, se o possuir, e/ou a vaga de Membro da Liga, mediante apreciação da Diretoria ou Assembleia Geral;

C. A LADH resguarda o direito de exclusão por falta grave de quaisquer membros que hajam de forma a macular a imagem da Instituição publicamente, podendo aplicar tal penalidade em outros casos concretos, após deliberação da Diretoria e Coordenação, tendo o faltoso, em todos os casos, o direito a ampla defesa e ao contraditório.



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Estatuto - Liga Acadêmica De Desenvolvimento Humano

Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, CEP 56304-205, Petrolina - Pernambuco.

Parágrafo único - Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e atividades referentes à graduação (prova ou seminário realizado no dia e horário de atividade da LADH), desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da LADH podendo ou não ser aceitas.

Art. 27º - Os casos omissos por esse Estatuto serão julgados pela Diretoria, reservando a ela toda a autoridade, soberania e responsabilidade.

Capítulo V
Do Desligamento

Art. 28º - O desligamento de um membro da LADH, pode se dar nas seguintes situações:

- I – Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da Liga;
- II – Pela colação de grau no curso de graduação de Psicologia;
- III – Quando penalizado pela Liga;

Capítulo VI
Do Processo Seletivo

Art. 29º - Os orientadores e colaboradores serão considerados membros permanentes, desde que seja de interesse destes e da LADH. Caso contrário, deverão disponibilizar o nome de outros docentes para substituí-lo, segundo aprovação da Diretoria. Não sendo este aceito, caberá à Diretoria propor o nome do novo docente orientador.

Art. 30º - O ingresso de novos membros efetivos se dará por meio de processo seletivo, sempre que houver vaga e necessidade da Liga.

Art. 31º - O processo seletivo será convocado por edital próprio, divulgado com antecedência mínima de quinze dias e respeitando as determinações do Estatuto.

Art. 32º - Para se inscrever no processo seletivo desta Liga, o aluno deve ter cursado a disciplina desenvolvimento I e teorias psicogenéticas, caso esteja cursando psicologia. No caso de discentes de outros cursos, este deverá ter conhecimentos acerca das teorias de desenvolvimento.

Art. 33º - Os membros discentes selecionados serão, consensualmente, alocados em funções especificadas pela Diretoria da LADH.

Art. 34º - Os alunos excedentes irão compor uma lista de espera.

Art. 35º - A renúncia de um membro da LADH, à exceção de um membro da Diretoria à posição que ocupa na entidade, implicará abertura de vaga, cabendo à Diretoria decidir quanto à necessidade, viabilidade e critérios para o seu preenchimento.

Art. 36º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela Diretoria por causa justa, ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que esteja na lista de espera, com validade de seis meses.

Art. 37º - A alocação dos novos membros será decidida em Assembleia Geral. O número de vagas disponibilizadas para o processo seletivo deve ser determinado pela Diretoria vigente, observando-se a necessidade para o funcionamento da LADH.



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Estatuto - Liga Acadêmica De Desenvolvimento Humano
Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, CEP 56304-205, Petrolina - Pernambuco.

Capítulo VII

Da manutenção

Art. 38º - A LADH manter-se-á através de fundos angariados por atividades por ela promovidas, patrocínios, doações e pagamentos de mensalidades de seus membros, estando a diretoria responsável pela administração do capital.

Parágrafo único: Fica atribuída a diretoria a fixação do valor da mensalidade obrigatória dos membros executivos e associados, sendo opcional o pagamento por orientadores e coordenadores.

Capítulo VIII

Do Patrimônio

Art. 39º - Será patrimônio da LADH tudo que em nome dela for adquirido ou que lhe for doado.

Art. 40º - A LADH somente será dissolvida por falta de meios para sua manutenção, em assembléia geral, devendo seu patrimônio restante ser revertido em benefício de entidades assistenciais, que tenham no mínimo 10 (dez) anos de fundação, a serem definidas pela diretoria em exercício.

Capítulo IX

Dos Certificados

Art. 41º - Coordenadores, orientadores e colaboradores receberão certificado especificando no documento sua respectiva função e a carga horária ofertada aos membros da LADH.

Art. 42º - Terão direito ao certificado os membros da LADH que:

1. Obtiverem, no mínimo, 75% de presença nas reuniões, atividades teóricas e práticas da LADH, não sendo computadas as faltas justificáveis;
2. Caso sejam membros associados, obtiverem, no mínimo, 75% de presença nas atividades teóricas por módulo proposto pela LADH;

Art. 43º - Os membros da LADH que possuírem cargo de diretoria receberão um certificado adicional específico ao cargo ocupado.

1. O certificado adicional será entregue apenas às Diretorias.



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Estatuto - Liga Acadêmica De Desenvolvimento Humano

Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, CEP 56304-205, Petrolina - Pernambuco.

2. Caso seja realizada alguma outra atividade em instituições não diretamente vinculadas à UNIVASF, o certificado será expedido pela entidade proponente.

Art. 44º - Os membros fundadores receberão certificado adicional especificando a respectiva função.

Art. 45º - Os certificados de responsabilidade da LADH serão assinados pelo Membro Coordenador, pelo Presidente da LADH e pelas instituições às quais a mesma esteja vinculada.

Capítulo X

Das disposições finais

Art. 46º- As reuniões da LADH realizar-se-ão em data e hora pré-estabelecidas. Estes horários poderão ser alterados se, e somente se, todos os membros concordarem com a mudança.

Art. 47º - A tolerância para atraso será de no máximo 30 (trinta) minutos . Depois deste período a lista de presença será recolhida pelo vice-presidente e o atraso será computado como falta.

Art. 48º - O Para as deliberações que se refere à destituição da Diretoria Executiva e alteração do estatuto, é exigido o voto concorde, mediante Assembléia Geral, de mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos.

Art. 49º - Os casos não previstos no estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá exclusivamente à diretoria em exercício, em reunião extraordinária com critérios de votação constantes em artigos anteriores.

Art. 50º - A LADH terá seu funcionamento oficial a partir do registro deste Estatuto na pró-reitoria de Integração.

Art. 51º - Este Estatuto foi aprovado pelos membros da LADH e entrará em vigor na data da sua assinatura.

Petrolina, 18/10/2017



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Estatuto - Liga Acadêmica De Desenvolvimento Humano
Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, CEP 56304-205, Petrolina - Pernambuco.

Alessandra Pereira Santana
(Presidente da LADH)